DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. REQUISITANTE (Secretaria/Setor/Departamento):

Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

Responsável pela formalização da demanda: Dilce Zatta Gasparotto

E-mail: educacao@lindoiadosul.sc.gov.br

Telefone: 49 34461115

Objeto:

( ) Serviço não continuado

(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Material de consumo

( ) Material Permanente/ equipamento

( ) Material de consumo para distribuição gratuita

Grau de prioridade

( ) BAIXO

( ) MÉDIO

(X) ALTO

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO: Contratação de empresa através de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Lindóia do Sul/SC, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais, de acordo com as diretrizes e necessidades estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo. A empresa contratada deverá garantir a execução eficiente e segura do transporte escolar, observando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência. (Conforme Processo Licitatório Nº 05/2026– PE Nº 01/2026).

JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nas redes de ensino municipais e estaduais se faz essencial devido às especificidades geográficas do município de Lindóia do Sul-SC, que conta com vastas áreas rurais e de difícil acesso. Nesses locais residem diversos estudantes que, devido à distância e às condições das vias de acesso, dependem do transporte escolar adequado para frequentar as aulas de maneira regular. Essa demanda reflete uma questão fundamental de inclusão educacional, pois sem o serviço de transporte, muitos estudantes estariam privados do acesso à educação.

A necessidade de garantir esse serviço está amparada pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos. O artigo 206, inciso I, afirma que a educação básica deve ser acessível a todos de forma obrigatória e gratuita, e o artigo 208, inciso VII, complementa esse direito ao assegurar o fornecimento do transporte escolar como uma das formas de viabilizar a educação para os estudantes em áreas de difícil acesso.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reforça essa responsabilidade ao determinar, no artigo 11, inciso VI, que os municípios têm o dever de oferecer transporte escolar para os alunos da rede municipal. A Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, incorporou essa obrigação à LDB, tornando-a ainda mais clara e específica. A regulamentação, portanto, coloca os municípios como responsáveis pela promoção da equidade no acesso à educação, especialmente para aqueles estudantes que residem em zonas rurais ou remotas.

A falta de um transporte escolar adequado, por sua vez, tem um impacto direto na frequência escolar e no desempenho acadêmico dos alunos. A ausência desse serviço compromete a assiduidade, contribui para a evasão escolar e amplia as desigualdades sociais e educacionais. Sem uma solução eficaz para esse problema, a população estudantil fica à mercê de condições precárias de acesso, o que afeta sua permanência e aproveitamento nas instituições de ensino.

Portanto, a contratação do serviço de transporte escolar se justifica como uma medida necessária para garantir que todos os alunos, independentemente da localidade onde residem, tenham acesso igualitário a uma educação de qualidade. Além de promover a inclusão social, o transporte escolar adequado é um instrumento essencial para o pleno

desenvolvimento do processo educacional, proporcionando aos estudantes as condições adequadas para sua aprendizagem e reduzindo as desigualdades no acesso à educação.

Em resumo, a contratação desse serviço é uma ação imprescindível para assegurar a continuidade do processo educacional, contribuir para a redução da evasão escolar e garantir a efetivação do direito à educação, como estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente.

Conforme resultado do Processo Licitatório Nº 05/2026– Pregão Eletrônico Nº 01/2026, os itens 03 e 07 restaram fracassados.

QUANTITATIVO: As quantidades dos serviços a serem contratados estão especificadas nos autos do Processo Licitatório Nº 05/2026– PE Nº 01/2026.

Item 03 e 07.

O dimensionamento dos quantitativos foi realizado considerando demanda atual, a sazonalidade e possíveis variações na demanda ao longo do ano letivo considerando 205 dias/Ano, garantindo a flexibilidade necessária para ajustes nas rotas e capacidade dos veículos, conforme disposto na tabela abaixo):

Item	Quant	Descrição	Km/dia	Km/ano 205 dias
3	1	**INÍCIO DA MANHÃ:** Saída 06:00 (seis horas), do Núcleo de Educação Linha Rio Azul (desativado), sentido Mercearia Benelli. Nesse ponto, segue sentido esquerdo e logo em seguida direito, passando pela ponte sobre o Rio Engano, indo até o encruzo "+", neste ponto, seguir sentido a direita (subir) e, após passar pela propriedade de Elias Troian, seguir até propriedade de Vanderlei Damin, retornando até segundo encruzo no sentido direito "subir morro íngreme", indo até propriedade do senhor Júnior Nicolao, passando pelas propriedades de Isaias Silvestre e Neudi Pedroso e então, retornar ao encruzo "descendo morro íngreme", onde segue no sentido direito passando pela propriedade de Elias Troian, segue pela estrada geral entrando a esquerda até a propriedade do senhor Rocha (aviários) retorna indo até encruzo "+", na antiga propriedade de Olavo Lopes e segue até o Núcleo de Educação Rio Azul (desativado), percorrendo assim **9,800 km** (sete quilômetros e oitocentos metros). **FINAL DA MANHÃ:** Após os alunos desembarcarem na propriedade do senhor Diego Rafael Bozio, vindos dos Educandários de Lindóia do Sul, seguem no sentido Linha Costa da Anta pela Estrada Secundária, passando pelas propriedades de Diego Rafael Bozio, Antoninho Lodi, Antonio Petroski, indo até propriedade de Ari Gasperini, onde retorna até encruzo esquerdo na propriedade de Pedro Vieira dos Santos, passando pelo pontilhão sobre Lageado da Anta, indo até encruzo "+", na antiga propriedade de Olavo Lopes. Neste ponto segue sentido esquerdo	40,2 km	8.241 Km

		"subir serra" e, após passar pela propriedade de Elias Troian, seguir até propriedade de Vanderlei Damin, retornando até segundo encruzo no sentido direito "subir morro íngreme", indo até propriedade do senhor Junior Nicolao, passando pelas propriedades de Isaias Silvestre e Neudi Pedroso e então retornando novamente ao encruzo "descendo morro íngreme", onde segue no sentido direito passando pela propriedade de Elias Troian, segue pela estrada geral entrando a esquerda até a propriedade do senhor Rocha (aviários) retorna e pela estrada geral seguir até o encruzo, onde segue passando pela ponte sobre o Rio Engano, até Mercearia Benelli seguindo até a comunidade de Linha Azul, onde termina o itinerário, percorrendo **21,300 km** (dezenove quilômetros e trezentos metros). **FINAL DA TARDE:** Saída do Núcleo de Educação Linha Rio Azul (desativado), segue pela estrada geral sentido Linha Mimosa e segue até a propriedade do senhor Nédio Contini, neste ponto carrega alunos vindos das Unidades Escolares da sede, transportados até este local pelo Transporte Transguga, após segue sentido Mercearia Benelli e nesse ponto, segue sentido esquerdo e logo em seguida direito, passando pela ponte sobre o Rio Engano, indo até o encruzo "+", neste ponto, seguir sentido a direita (subir) e, após passar pela propriedade de Elias Troian, seguir até propriedade de Vanderlei Damin, retornando até segundo encruzo no sentido direito "subir morro íngreme", indo até propriedade do senhor Júnior Nicolao, passando pelas propriedades de Isaias Silvestre e Neudi Pedroso e então, retornar ao encruzo "descendo morro íngreme", onde segue no sentido direito passando pela propriedade de Elias Troian, retornar ao Núcleo de Educação Rio Azul (desativado), percorrendo assim **9,100 km** (nove quilômetros e cem metros), totalizando um percurso diário de **40,200 km** (trinta e seis quilômetros e duzentos metros). **Veículo:** Capacidade mínima 15 lugares		
7	1	**FINAL DA TARDE (18H30):** Saída do ponto de embarque e desembarque localizado na Escola Estadual. O trajeto seguirá pelas ruas Sete de Setembro, Vinte e Nove de Julho e Primeiro de Maio, passando pelo Bairro São Cristóvão. Em seguida, continuará até o município de Ipumirim, com destino ao portão de embarque e desembarque da Escola de Educação Básica Benjamin Carvalho de Oliveira. Totalizando **9,850 km** (nove quilômetros, oitocentos e cinquenta metros). **FINAL DA NOITE (21H40):** Saída do ponto de embarque e desembarque da Escola de Educação Básica Benjamin Carvalho de Oliveira, percorrendo o itinerário inverso do final da tarde até chegar na Escola Estadual. Totalizando **9,850 km** (nove quilômetros, oitocentos e cinquenta metros). Totalizando **19,700 km** (dezenove quilômetros e setecentos metros) por dia. Itinerário realizado em **apenas 03 (três) dias da semana.** **Totalizando 135 dias letivos/Ano.** **Veículo:** Capacidade mínima 12 lugares	19,700 Km	2.659,50 Km

3. PREVISÃO DA DATA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO: março de 2026

4. ANÁLISE TÉCNICA

O objeto do presente documento é classificado como prestação de serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo e qualidade comum, e o descritivo foi definido mediante necessidade do Município, análise de mercado e respeitando às normas vigentes, de forma que não demanda avaliação, e/ou complementação da área técnica.

5. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

1. Ciente da demanda, RATIFICO os termos deste DFD.
2. Autorizo a abertura deste processo.
3. Dê-se prosseguimento ao Planejamento da Contratação. Após, retornar estes autos para aprovação do Termo de Referência - TR e do Estudo Técnico Preliminar- ETP, quando necessário.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DILCE ZATTA GASPAROTTO
Data: 30/03/2026 15:37:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dilce Zatta Gasparotto
Secretária de Educação, Cultura e Turismo
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal